

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 537, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: NECTAR – Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade NECTAR, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201304603		
PARECER CNE/CES Nº: 566/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2015

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O objeto do presente processo é o credenciamento da Faculdade NECTAR (Código 17894), situada na Rua Costa Sepúlveda, n.º 749, bairro Engenho do Meio, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo NECTAR – Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes (Código 15226), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.521.441/0001-90, com certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, válida até 1/2/2015; certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 24/1/2015 e Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 4/11/2014.

Na fase de Despacho Saneador, a IES obteve conceito parcialmente satisfatório.

A mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no endereço epigrafado para funcionamento da mantida.

A comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou a visita *in loco* de 2 a 5 de fevereiro de 2014, produzindo o relatório de (código n.º 105465), anexo ao processo, no qual registrou os conceitos: 4.0, para a Organização Institucional; 4.0, para o Corpo Social e 4.0, para as Instalações Físicas, de que resultou o Conceito Institucional 4.0.

A mantenedora dotou a mantida das condições adequadas e suficientes relativas à Dimensão 1 – Organização Institucional, exigida pelo instrumento de avaliação, como se pode comprovar no relatório da comissão que realizou a visita *in loco* e se baseou em documentação, observação direta e audiência aos segmentos (docente, discente e técnico-administrativo), especialmente no que diz respeito aos indicadores: missões institucionais articuladas (ensino, pesquisa e extensão); sustentabilidade para o início das atividades e potencialidade para ampliação e aprofundamento de melhorias; projeto pedagógico adequado ao desenvolvimento regional; estrutura e funcionamento dos colegiados adequados ao projeto institucional e à comunicação interna e externa; adequado sistema de administração/gestão; mecanismos suficientes que permitem a plena participação docente e estudantil e sustentabilidade financeira; adequado projeto de autoavaliação.

Em relação à Dimensão 2 – Corpo Social, a IES prevê política de capacitação e acompanhamento do trabalho docente, com “plano de carreira previsto para ser

implementado, especificando adequadamente as condições e critérios para recrutamento, seleção, admissão, demissão, promoção, progressão, desenvolvimento profissional, direitos e deveres, bem como para o gestores e para pessoal técnico-administrativo”, com composição, titulação, experiência e regime de trabalho adequados. A IES prevê a implantação e implementação de oportunas, adequadas e suficientes políticas de pesquisa, com programas que vão desde a Iniciação Científica até o estímulo à produção científica, “valorizando plenamente o trabalho em equipe, envolvendo professores e estudantes...”. A Faculdade Nectar “prevê processo de gestão acadêmico que garantirá o registro e o controle de informações sobre as atividades acadêmicas dos alunos, por meio do sistema "Acadweb Graduação" junto à Qualinfo Tecnologia, incluindo, também, “uma área de avaliação institucional e está totalmente integrado ao sistema Bookweb que possibilita aos alunos, professores, gestores e comunidade a consulta ao acervo e outras funcionalidades inerentes ao sistema de biblioteca”. As políticas de atendimento aos estudantes serão operacionalizadas já a partir do primeiro ano de funcionamento da Faculdade, por meio de seis ações: (i) Programa de Nivelamento, (ii) Política de Apoio Financeiro (iii) Política de Acompanhamento dos Egressos, (iv) Atendimento Psicopedagógico e Social, (v) Organização Estudantil (em conformidade com o artigo 4.º, da Lei 7.395/85) e (vi) Políticas de Estágio, Prática Profissional e Atividades Complementares.

Quanto à Dimensão 3, a IES comprovou a disponibilidade de 864,68 m² de área construída, “distribuída em dois prédios próprios, um dos quais recentemente reformado [...], pertencentes ao Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes – NECTAR. O Edifício Sede conta com dois pavimentos e nele encontra-se a sala da direção, a secretaria, o setor financeiro, além dos espaços acadêmicos, que apresentam-se bem equipados com computadores e mobiliários novos e confortáveis. As salas de docentes e do coordenador (no segundo pavimento) são mobiliadas e equipadas, próximas à área de convivência e cantina, com serviço de apoio e banheiro adaptado para PNE. O segundo edifício abriga apenas o auditório. As instalações contam com “elevador, banheiros [adaptados], piso tátil em todos os ambientes, sinalização visual, corrimãos, recursos de informação e comunicação adequados” às exigências da acessibilidade. Conta com 4 salas de aula (de 50 lugares cada) e 1 auditório com capacidade para 70 lugares. “Todos os ambientes de ensino são climatizados, com computadores, projetor multimídia, filmadoras, quadro branco, carteiras confortáveis e bem dimensionadas, inclusive para obesos e espaços para cadeirantes”. As instalações sanitárias são suficientes e adequadas, “dentro das normas de acessibilidade e de higiene, com iluminação e ventilação suficientes”. Está prevista uma área de convivência, cujos equipamentos já estão no local para instalação. Não há área prevista para prática de esporte e recreação. A comissão de avaliação do Inep informa que a “instituição está localizada numa via marginal da BR-101, vizinha ao Campus Central da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, em área de fácil acesso de toda região metropolitana do Recife e do interior do estado, através de vias expressas e coletoras, e linhas de ônibus já consolidadas em função da Cidade Universitária. Nas suas proximidades existem inúmeros restaurantes e lanchonetes de todas as categorias, além dos serviços públicos prestados no Campus da UFPE. Ainda, constatou-se que na instituição existe estacionamento para docentes e técnicos-administrativos em área frontal, no entanto, o estacionamento dos discentes deverá ocorrer nas vias locais no entorno.” A biblioteca está estruturada e equipada suficiente e adequadamente, com “número de computadores compatíveis para área técnica e para acesso aos discentes ao sistema informatizado de consulta, reserva e empréstimo, além de softwares e equipamentos para deficientes auditivos e visuais”, e com acervo suficiente, adequado e atualizado, sem falar nos 2 (dois) laboratórios de informática equipados, atualizados e bem dimensionados para as necessidades dos alunos. Dispõe, também, de rede *wifi* em todo o espaço institucional e

disponibilizada a todos. Em suma, a comissão constatou que a infraestrutura existente atende, com conforto, às necessidades da IES.

Enfim, a IES cumpre todos os requisitos legais.

O curso de Administração, bacharelado, único relacionado ao processo de credenciamento (processo n.º 201304952), com a previsão de oferta de 200 (duzentas) vagas, obteve os conceitos 4,1 para a Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica; 4,4 para a Dimensão 2 - Corpo Docente e 4,4 para a Dimensão 3 - Instalações Físicas, de que resultou o Conceito de Curso 4,0. Como na avaliação institucional, o curso obteve resultado satisfatório na fase do Despacho Saneador. Na avaliação do curso, a IES comprovou, também, o atendimento a todos os requisitos legais e normativos.

Não houve impugnação ao relatório de avaliação.

O Conselho Federal de Administração manifestou-se favorável à implantação do Curso.

Cabe destaque para o fato de o relatório retromencionado conter o registro dos avaliadores do Inep que atribuíram “a todos os indicadores conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade”. A comissão coincidiu, em sua avaliação, com a opinião que já ocorrera na avaliação institucional: a IES atende, acima dos mínimos exigidos, de forma suficiente, adequada e oportuna, em todos os indicadores das dimensões mencionadas, às necessidades de funcionamento do curso pleiteado, destacando-se que muitos deles foram considerados “excelentes”

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos bem como às condições estabelecidas na Instrução Normativa n.º 4/2013, para a autorização do curso.

A SERES, como sempre levando em conta “que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado”, considerou os “resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito” relativo ao curso, destacando que “a Faculdade se propõe a ofertar aos micros, pequenos e médios empresários e aos cidadãos que desejam desenvolver sua atitude empreendedora uma formação de Bacharelado e Pós-graduação em Administração, que permita-lhes estruturar o plano de negócio da sua empresa, constituir formalmente a organização, planejar estrategicamente o negócio, aumentar a longevidade do negócio, desenvolver produtos e serviços inovadores, participar de um ambiente que desenvolva pesquisas científicas relacionadas às micro e pequenas empresas e possibilitar a participação em uma incubadora de empresas.” Registrou ainda que “os avaliadores comentaram que as ressalvas diligenciadas à IES foram atendidas satisfatoriamente, uma vez que a mesma apresentou demonstrativos de patrimônio e financeiro, referentes ao exercício anterior a abertura do processo no sistema e-MEC em nome da mantenedora.” Segundo a SERES os avaliadores pontuaram com conceito insuficiente, apenas, a área de convivência ressaltando, também, a falta de área prevista para a prática de esporte e recreação, concluindo, porém, parecer favorável ao acatamento do pleito, “cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas...”.

2. Considerações do Relator

Considerando que as observações e razões deste relator estão exaustivamente expostas no relatório, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade NECTAR, a ser instalada na Rua Costa Sepúlveda, nº 749, bairro Engenho do Meio, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo NECTAR – Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente